



OF/SGM/186/2024

Caxias do Sul, 6 de junho de 2024.

Senhora Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera redação do art. 9º da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente em 07/06/2024 às 08:19
ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Marisol Santos,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
Nesta Cidade.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar, que visa promover alterações que fortalecerão a estrutura da Fundação de Assistência Social – FAS, gestora da política pública de Assistência Social em Caxias do Sul.

Em suma, a proposta é a retirada do cargo de Procurador e ampliação, no Quadro de Cargos de Provisão Efetivo da Fundação de Assistência Social (FAS), do cargo de Técnico em Contabilidade, além da ampliação das nomeações para os cargos de Educador Social, Assistente Social, Psicólogo e Técnico em Contabilidade.

A ampliação do cargo de Técnico em Contabilidade se justifica pela necessidade de intensificar as ações de controle do erário, pela crescente demanda da área contábil e financeira, a grande quantidade de contas bancárias que demandam controle e conciliação e pelo aumento de processos de prestação de contas das parcerias realizadas pela FAS com as OSCs e regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Cabe ressaltar que para esta ampliação está sendo prevista a redução de duas nomeações para o cargo de Agente Administrativo, evitando ampliação financeira.

A retirada do cargo de Procurador se justifica em razão da vinculação e redistribuição deste cargo, à Advocacia-Geral do Município, conforme o art. 54, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 640.

A ampliação de possíveis nomeações para os cargos de Educador Social, Assistente Social e Psicólogo são necessárias para garantir a substituições, no ano de 2024, de servidores que se desligarem da FAS, seja a pedido ou por aposentadoria, considerando que até o mês de abril de 2024 houve uma rotatividade anormal, principalmente no cargo de Educador Social, pois já foram efetuadas 5 nomeações em substituições de demissão, exoneração a pedido e aposentadorias, sendo imprescindível o aumento das nomeações para garantir o atendimento a população em situação de risco e vulnerabilidade social.

Informamos ainda, que foram efetuadas as avaliações do impacto financeiro e não haverá necessidade de suplementação financeira, em razão de aposentadorias que não foram substituídas por novas nomeações, não havendo óbice quando ao encaminhamento deste Projeto de Lei Complementar.

Isto posto, encaminhamos a presente proposta contando com a aprovação desta Casa Legislativa e colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 6 de junho de 2024; 149º da Colonização e 134º da Emancipação Política.



Documento assinado eletronicamente em 07/06/2024 às 08:19

ADILÓ DIDOMENICO - Prefeito Municipal

Protocolado em 07/06/2024 08:26

Disponibilizado em 07/Junho/2024

Comissões: CCJL, CDEFOT - 07/06/2024

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1269.8.2024> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1269.8.2024.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 16/2024

LEI COMPLEMENTAR Nº, DE, DE DE

Altera redação do art. 9º da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, que define o sistema de classificação de cargos e funções gratificadas da Fundação de Assistência Social.

Art. 1º Ficam criados dois cargos de Técnico em Contabilidade, previstos no Quadro de Provimento Efetivo da Fundação de Assistência Social e retirado o cargo de Procurador, vinculado e redistribuído à Advocacia-Geral do Município conforme o art. 54, *caput* e parágrafo único da Lei Complementar nº 640, de 29 de dezembro de 2020, passando o art. 9º da Lei Complementar nº 462, de 27 de junho de 2014, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º São criados, no Quadro de Provimento Efetivo da Fundação de Assistência Social, os seguintes cargos:

Nível 1

| DENOMINAÇÃO CARGO | DOCÓDIGO | QUANTIDADE |
|----------------------|----------|------------|
| Motorista | 1.1.1.2 | 15 |
| Recepcionista | 1.1.2.1 | 8 |

Nível 2

| DENOMINAÇÃO CARGO | DOCÓDIGO | QUANTIDADE |
|-----------------------|----------|------------|
| Agente Administrativo | 1.2.1.3 | 27 |
| Educador Social | 1.2.2.4 | 105 |

Nível 3

| DENOMINAÇÃO CARGO | DOCÓDIGO | QUANTIDADE |
|--------------------------|----------|------------|
| Técnico em Contabilidade | 1.3.1.4 | 8 |
| Técnico em Informática | 1.3.2.4 | 2 |

Nível 4

| DENOMINAÇÃO CARGO | DOCÓDIGO | QUANTIDADE |
|----------------------|----------|------------|
| Assistente Social | 1.4.1.4 | 43 |
| Contador | 1.4.2.6 | 3 |
| Nutricionista | 1.4.3.4 | 1 |
| Psicólogo | 1.4.5.4 | 30 |
| “(NR)” | | |



Art. 2º O constante da presente Lei Complementar integrará a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021 – Plano Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, que engloba a administração direta e indireta para os exercícios de 2022 a 2025, a Lei nº 8.983 de 29 de setembro de 2023 – Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e a Lei nº 9.014, de 06 de dezembro de 2023 - Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL